

JUSTIFICATIVA

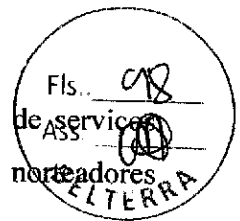
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A INTEGRALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A demanda ora apresentada emerge da necessidade permanente, inafastável e prioritária de assegurar à população do Município de Belterra/PA, a prestação de atendimento médico contínuo, integral, eficiente, resolutivo e pautado na humanização, em estrita observância ao comando insculpido no art. 196 da Constituição da República, que consagra a saúde como direito fundamental de todos e dever indeclinável do Estado.

A eventual inexistência, insuficiência ou descontinuidade de tais serviços implicaria grave comprometimento do funcionamento regular da rede municipal de saúde, com sérios riscos de desassistência à coletividade, sobrecarga das unidades existentes, agravamento de quadros clínicos evitáveis, elevação de encaminhamentos para municípios circunvizinhos e, por conseguinte, afronta direta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Cumprе destacar que, no momento presente, o Município de Belterra não dispõe de médicos investidos em cargos efetivos em seu quadro permanente, inexistindo, por conseguinte, força de trabalho própria suficiente para atender, de forma plena e regular, às demandas assistenciais do Hospital Municipal e das demais unidades integrantes da rede pública de saúde. Embora se reconheça a necessidade institucional de realização de concurso público para o provimento de cargos médicos, inexistе, até o presente momento, previsão concreta para a sua deflagração, seja em decorrência de restrições de ordem orçamentária, seja em razão de condicionantes administrativas, legais e operacionais, circunstância que inviabiliza o atendimento imediato das necessidades assistenciais exclusivamente por meio de servidores efetivos.

Nesse contexto, a contratação mediante procedimento de credenciamento apresenta-se como a medida mais adequada, necessária e juridicamente segura, constituindo-se na única alternativa capaz de assegurar, de forma imediata e contínua, a prestação dos serviços de saúde, preservando a regularidade do serviço público, a eficiência administrativa e, sobretudo, a supremacia do interesse público.



Diante desse cenário, é imprescindível adotar medidas que ampliem a oferta de serviços especializados, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência, princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990.

Assim, a contratação por credenciamento mostra-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para este contexto, pelos seguintes motivos: permite o atendimento imediato e contínuo da demanda reprimida, sem a necessidade de licitação competitiva, respeitando o princípio da impessoalidade e da ampla concorrência entre prestadores; Viabiliza a contratação de múltiplos profissionais ou clínicas, garantindo maior capilaridade e flexibilidade na prestação dos serviços; Reduz riscos de desassistência, já que o vínculo é estabelecido com todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos, não havendo exclusividade.

Os quantitativos estimados para a prestação dos serviços médicos foram estabelecidos a partir de planejamento assistencial minucioso e tecnicamente fundamentado, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal de Belterra, a organização e a capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde, o histórico consolidado de atendimentos realizados, bem como a projeção das necessidades assistenciais para o exercício correspondente. A definição das quantidades pautou-se, ainda, no dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, observando-se a natureza específica de cada serviço demandado, compreendendo plantões presenciais, regimes de sobreaviso, consultas especializadas e prestações mensais, além da distribuição equânime dos atendimentos ao longo da semana, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados. Segue abaixo as especialidades pretendidas:

➤ Para atendimento no Hospital Municipal de Belterra – HMB:

- 01 (um) profissional Nutricionista;
- 01 (um) profissional para Plantões Médicos de 12 (doze) horas;
- 01 (um) profissional Farmacêutico Plantonista – 12 (doze) horas;
- 01 (um) profissional Fisioterapeuta.

➤ Para atendimento nas Unidades de Saúde do Município:

- 01 (um) profissional de Clínica Médica para a Zona Rural;
- 01 (um) profissional de Clínica Médica para a Zona Urbana.

Considerou-se, outrossim, a complexidade assistencial inerente a cada especialidade médica, bem como a necessidade de adequação da força de trabalho às variações da demanda, de modo a garantir atendimento oportuno, resolutivo e compatível com os padrões técnicos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelas diretrizes da política municipal de saúde.

Nesse sentido, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza o credenciamento quando viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese plenamente compatível com a prestação de serviços médicos, cuja demanda é variável, contínua e dependente da disponibilidade de múltiplos profissionais habilitados. Vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – quando houver a necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviços ou fornecedores de bens para prestação de serviços ou fornecimento de bens nas condições estabelecidas pela Administração Pública;*
- II – quando for permitida, pela natureza do serviço ou do bem, a realização de contratações simultâneas;*
- III – quando a seleção por competição for inviável ou não se aplicar em razão das características da demanda da Administração.*

Assim, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Ante todo o exposto, e considerando-se devidamente demonstrados os pressupostos de fato e de direito que amparam a presente contratação, resta inequívoca, incontestável e plenamente caracterizada a necessidade, a conveniência e a oportunidade administrativa da adoção do procedimento de credenciamento, como medida idônea, legítima e juridicamente segura para o atendimento do interesse público.

Fica, assim, definitivamente aprovada a contratação nos termos do Projeto Básico, reconhecida a regularidade do procedimento, a observância aos princípios que regem a Administração Pública e a compatibilidade orçamentária e financeira da despesa, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a sua imediata implementação.

Por conseguinte, autoriza-se o prosseguimento do feito, com a adoção de todos os atos necessários à formalização do credenciamento, por se tratar de medida essencial, imprescindível e inadiável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Belterra/PA.

Belterra/PA, 23 de Janeiro de 2026.

Assinado de
forma digital por
EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439534332
53
Dados: 2026.01.23
10:42:18 -03'00'

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025

